

Parecer nº 67/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0025985/2024-09

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: IARA FLAVIA AFONSO GUIMARÃES	CPF/CNPJ: 052.421.586-38	
Endereço: Rua Rio Javari, 816	Bairro: Residencial Amazonas	
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14406-024
Telefone: (34) 99940-0016	E-mail: bio-aax@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Capoeira Grande	Área Total (ha): 155,2000
Registro nº: 33.145	Município/UF: Araxá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-BC1B.96C8.OFF4.4786.A730.E1D1.5605.5677	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5036	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5036	ha	23 K	295.099	7.842.991

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9,5036

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado e Cerrado em Transição com Floresta Estacional Semideciduval	Inicial	9,5036

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		270,09	M <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 29/11/2024

Data da vistoria: 14/01/2025

Data da Solicitação de Informações complementares:

Data do cumprimento das informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 04/04/2025

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,5036 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Capoeira Grande, matrícula 33.145, com área total de 155,2000 hectares, localizada no município de Araxá e tem como proprietária a Sra. Iara Flávia Afonso Guimarães.

Atualmente o imóvel tem como atividade econômica o cultivo de lavouras anuais em área de 47,00 ha, além de 10,00 ha de cafeicultura e 15,00 ha de pastagens, sendo portanto as atividades não passíveis de licenciamento ambiental.

A propriedade possui reserva legal averbada com área de 31,0661 ha, não inferior ao percentual de 20% da área total matriculada do imóvel. Porém, a área do imóvel mapeada foi de 175,5188 ha e ainda não foi feita retificação de área, no entanto foi protocolado junto a este processo de intervenção o processo de regularização de reserva legal, no qual a mesma ficou com área de 35,6353 ha que corresponde ao percentual de 20% da área total mapeada.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3104007-BC1B.96C8.0FF4.4786.A730.E1D1.5605.5677.

As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104007-BC1B.96C8.0FF4.4786.A730.E1D1.5605.5677

- Área total: 175,5188 ha

- Área de reserva legal: 35,6353 ha

- Área de preservação permanente: 23,6266 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 76,1590 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 76,1590 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 33.145

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Cinco fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

*Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,5036 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado elaborado pelo biólogo Henrique Ferreira de Ávila, CRBio 062321/04 e ART 20241000109932.

Taxa de Expediente(Supressão): Valor R\$ 707,48 (Setecentos e sete reais e quarenta e oito centavos centavos), quitada em 02/08/2024.

Taxa de Expediente(Reserva Legal): Valor R\$ 844,75 (Oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos centavos), quitada em 02/08/2024.

Taxa florestal: Valor R\$ 1.756,17 (Mil setecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), quitada em 02/08/2024.

Taxa florestal complementar: Valor R\$ 147,83 (Cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), quitada em 28/11/2024.

Taxa florestal complementar: Valor R\$ 503,32 (Quinhentos e três reais e trinta e dois centavos), quitada em 25/02/2025.

Sinaflor: 23133328.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade natural: Média e Baixa
- Risco a Erosão: Muito Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais, Perenes e Bovinocultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017

Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 14/01/2025. A intervenção solicitada se refere a uma gleba plana e contínua de 9,5036 há composta por 8,2036 há de campo cerrado e 1,3000 de cerrado em transição com floresta estacional semideciduval em estágio inicial de regeneração.

A área de 1,3000 ha havia sido incluída como campo cerrado, porém em vistoria foi verificado que se tratava de cerrado em transição com floresta estacional semideciduval em estágio inicial de regeneração. A classificação do estágio sucessional foi feita baseada na Resolução Conama 392/2007.

Dentre as espécies vegetais observadas estão Pau Terra, Jacarandá, Barbatimão, Sucupira, Pindaíba (*Xylópia sericea*), Carne de Vaca, Canela de Velho, Jatobá, Pau Santo, Murici, Pororoca, Candeia, Angico, Copaíba, Pombeiro, Camboatá. Não foram observados exemplares protegidos ou ameaçados de extinção.

Por a intervenção ser inferior a 10,00 há, não foi obrigatório a apresentação de inventário florestal. O volume declarado pelo responsável técnico foi de 25 m<sup>3</sup> por hectare para a área de campo cerrado e 50m<sup>3</sup> por hectare para a área de cerrado em transição com floresta estacional semideciduval. O volume total para a intervenção foi de 270,09 m<sup>3</sup> de lenha nativa que será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico. O volume corresponde com aquilo que foi verificado em vistoria.

Foi também feita vistoria na reserva legal, que compreende a quatro fragmentos de vegetação nativa caracterizados por cerrado em transição com floresta estacional semideciduval, campo cerrado e cerrado e bom estado de preservação. A reserva legal passou de 31,0661 ha para 35,6353 ha devido a área mapeada ter sido maior que a área matriculada. O imóvel ainda conta com 23,6266 ha de áreas de preservação permanente e 30,4993 ha de vegetação nativa remanescente. Portanto, mesmo com a intervenção a ser feita, o imóvel ainda terá mais da metade de sua área coberta por vegetação nativa.

##### **4.3.1 Características físicas:**

Topografia: Suave ondulado e plano.

Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo.

Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) E bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2).

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia campo cerrado e algumas partes de cerrado em transição com floresta estacional semideciduval em estágio inicial de regeneração.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal averbada e declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada.

A propriedade encontra-se com menos da metade de sua área total ocupada por atividades agrícolas ou pecuárias e tem a necessidade de se tornar mais produtiva.

A área requerida para supressão vegetal é composta por campo cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, no qual não há impedimento legal.

Não foram verificadas a presença de árvores protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.

No IDE Sisema foi verificado que a fundação Biodiversitas considera a área com prioridade muito alta para conservação, porém, não há legislação que impeça a intervenção por esta classificação.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

**Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0025985/2024-09

Requerente: IARA FLÁVIA AFONSO GUIMARÃES

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,5036 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Capoeira Grande”, localizado no município de Araxá, matrícula nº 33.145, possuindo **área total de 155,2000 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **35,6353 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

## **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

## **III. Conclusão:**

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,5036 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

## **7. CONCLUSÃO**

Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais e ainda possui vegetação nativa remanescente;

Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;

Considerando que não foi observado a presença de árvores protegidas;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da supressão vegetal referente a intervenção em 9,5036 ha na Fazenda Capoeira Grande (matrícula 33.145), localizada no município de Araxá, com rendimento de 270,09 m<sup>3</sup> de lenha nativa que serão utilizadas no próprio imóvel para incorporação ao solo e uso doméstico.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 8.963,21 (oito mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 28/05/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Alencar Cunha Filho, Gerente, em 28/05/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 111834491 e o código CRC 45DCE245.